



Governo Municipal de
CATUNDA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220260409000124



Unidade responsável

Secretaria de Planejamento, Adm e Finanças
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data

15/04/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração municipal de Catunda, CE, enfrenta um desafio crítico derivado de uma insuficiência significativa na arrecadação tributária, o que afeta a capacidade financeira do município para sustentar e desenvolver serviços públicos essenciais. Este problema é agravado pela prática persistente de evasão fiscal entre empresas prestadoras e tomadoras de serviços, identificada por meio de análises de balancetes, relatórios e documentos fiscais. A atual estrutura do Departamento de Tributos não está suficientemente equipada para implementar as rotinas necessárias para um controle fiscal mais eficaz, o que dificulta a manutenção e o incremento das receitas municipais.

O impacto negativo de não atender a esta demanda de reforço na arrecadação é amplo, afetando a capacidade do município de investir em infraestrutura, saúde e educação, o que compromete o bem-estar da população local. Além disso, o não atendimento pode resultar na interrupção de serviços essenciais e em um déficit financeiro que inviabilizaria a execução de ações planejadas e fundamentais para o desenvolvimento do município.

A contratação de uma empresa especializada em consultoria para o aumento da arrecadação tributária é, portanto, uma medida de interesse público urgente. Espera-se que, através da consultoria, sejam desenvolvidas e implantadas rotinas logísticas eficazes, programas de treinamento para o corpo técnico e sistemas modernos de gerenciamento que permitam não apenas otimizar o processo de arrecadação de tributos como ISSQN, IPTU, ITBI, e Alvarás, mas também abrir caminho para a inovação e melhoria contínua dos processos administrativos.

Os resultados pretendidos com esta contratação envolvem a modernização da gestão



DATA: 15/04/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



tributária do município, alinhada aos objetivos estratégicos de crescimento econômico e à garantia de adequação legal e regulatória vigente. Através da implementação dessas melhorias, espera-se estabilizar e incrementar a receita municipal, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e assegurando a continuidade dos serviços essenciais à população.

Conclui-se que essa contratação é imprescindível para solucionar a insuficiência de arrecadação identificada, permitindo atingir os objetivos institucionais previamente estabelecidos pelo município. Tudo isso está em conformidade com os princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e fundamentado na análise integrada do processo administrativo consolidado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Adm. Pública	João Victor Ferreira dos Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a obtenção de serviços especializados em consultoria, orientação, implantação de rotinas e logísticas, acompanhamento e gerenciamento para o incremento da arrecadação tributária municipal no Departamento de Tributos do Município de Catunda – CE. Esta necessidade emanou de um contexto de baixa arrecadação, identificada através de indicadores de desempenho fiscal que refletem uma demanda urgente por incremento nas receitas provenientes de tributos como ISSQN, IPTU, ITBI, além de taxas de licenciamento e funcionamento. Tais medidas visam não apenas mitigar práticas de evasão fiscal, mas também estabelecer melhorias operacionais que contribuam para a eficiência fiscal e econômica do município.

Os padrões mínimos de qualidade para a contratação devem garantir que a empresa contratada possua experiência comprovada em projetos semelhantes, a aptidão para adaptar suas estratégias às particularidades do município, e a capacidade de propor inovações alinhadas aos princípios da eficiência e economicidade, conforme descrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Exigências de desempenho incluem, mas não se limitam a, um aumento mensurável na arrecadação comparado ao ano fiscal anterior, objetivando resultados mensuráveis na elevação das receitas tributárias em percentual a ser especificado por métricas concretas durante o planejamento operacional.

O uso de um catálogo eletrônico de padronização não se aplica aqui, pois as especificidades requeridas pelo município não são contempladas em itens padronizados disponíveis, exigindo soluções customizadas. A não indicação de marcas ou modelos específicos é a regra, garantindo a ampla competitividade conforme o art. 20 da mesma lei. Não se trata de bens de luxo, mas de serviços especializados, sendo assim, dispensada a análise segundo o Decreto nº 10.818/2021.



DATA: 15/04/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



A prestação dos serviços deve assegurar entrega eficiente e suporte técnico contínuo, comprometendo-se a minimizar custos administrativos elevados. Requisitos de sustentabilidade, integrantes de práticas operacionais, conclamam a utilização de métodos que promovam menor geração de resíduos, alinhando-se aos critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que tais práticas sejam compatíveis com as diretrizes operacionais do projeto.

Os requisitos aqui elencados orientarão o levantamento de mercado, assegurando que as empresas potenciais comprovem sua aptidão técnica para atender às condições mínimas estabelecidas. Busca-se a flexibilidade dos fornecedores, sem comprometimento dos padrões exigidos, preservando a concorrência justa. Em suma, os requisitos respeitam integralmente a Lei nº 14.133/2021, constituindo a base técnica essencial para um levantamento de mercado robusto, visando a solução que melhor atenda ao interesse público da Administração de Catunda-CE, em alinhamento com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', prevenindo práticas antieconômicas e embasando a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A contratação em questão refere-se a serviços de consultoria e gerenciamento visando o incremento da arrecadação tributária municipal. A análise compreendeu a pesquisa de mercado em diversas fontes, sem exponenciar identificação de fornecedores específicos.

Nos dados da pesquisa, consultas a três potenciais prestadores de serviços indicaram uma faixa de preço média para serviços semelhantes, com prazos variáveis de implantação e acompanhamento. A comparação com contratações similares por outros municípios destacou-se por modelos de aquisição que adotaram critérios de eficiência econômica atrelados ao desempenho dos serviços realizados, oferecendo base para avaliação de valor e performance. Fontes públicas, como o Painel de Preços, complementaram o estudo com informações de valores referenciais.

Inovações identificadas incluem o uso de softwares tributários avançados para gestão eficiente e plataformas online para acompanhamento em tempo real, contribuindo para a transparência e eficácia dos serviços contratados.

A análise comparativa das alternativas identificadas sugere como alternativas viáveis a contratação de serviços de consultoria especializada com possível terceirização de funções específicas para potencial de aumento de eficiência econômica e operacional. Esta abordagem permite acesso a tecnologias inovadoras e otimização dos processos tributários, coerente com os 'Resultados Pretendidos'.

A escolha pela alternativa de terceirização de serviços especializados justifica-se pela capacidade de implementação rápida e economicamente vantajosa que atende ao



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 15/04/2026
AVANÇADA



escopo necessário, suportada pelas inovações disponíveis no mercado, alinhando-se ao interesse público e potencializando os resultados financeiros.

Portanto, recomenda-se a abordagem de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e gerenciamento tributário, assegurando que essa escolha seja pautada pela competitividade e transparência, sendo a opção mais eficiente diante dos dados levantados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada em consultoria para a implementação de rotinas, logísticas e estratégias de gerenciamento voltadas ao incremento da arrecadação tributária municipal em Catunda, Ceará. Esta contratação tem como objetivo principal otimizar os processos de fiscalização e análise de balancetes, relatórios e documentos fiscais de empresas, a fim de inibir práticas de evasão fiscal e aprimorar a arrecadação de tributos como ISSQN, IPTU, ITBI e alvarás de localização.

O escopo dos serviços compreende a prestação de orientações técnicas, implantação e acompanhamento de rotinas de controle fiscal, além do oferecimento de suporte e treinamento ao pessoal do Departamento de Tributos do Município. A integração desses elementos é fundamental para assegurar o aumento da eficiência arrecadatória e o cumprimento das normas tributárias municipais vigentes.

A escolha por esse formato de solução foi fundamentada em estudos de mercado que indicam ser essa a alternativa mais viável economicamente e a que melhor atenderá aos objetivos traçados, de acordo com as necessidades identificadas. A solução, assim detalhada, está em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público definidos pela Lei nº 14.133/2021.

Por fim, esta solução apresenta-se como a opção mais adequada dentro do escopo técnico-operacional requerido, promovendo o interesse público através de melhoria significativa na arrecadação tributária municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa para consultoria, orientações, implantação de rotinas e logísticas, acompanhamento e gerenciamento, visando incremento de arrecadação tributária municipal, junto ao Departamento de Tributos do Município de Catunda – CE	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



DATA: 15/04/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa para consultoria, orientações, implantação de rotinas e logísticas, acompanhamento e gerenciamento, visando incremento de arrecadação tributária municipal, junto ao Departamento de Tributos do Município de Catunda – CE	12,000	Serviço	5.193,33	62.319,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.319,96 (sessenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial indica que o parcelamento do objeto de contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, conforme preconizado no art. 11. Tal aspecto deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo a análise desta viabilidade uma obrigação no ETP, conforme o art. 18, §2º. Considerando o objeto em questão, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente avaliada à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo', visando sempre os critérios de eficiência e economicidade presentes no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, é essencial verificar se o objeto possibilita divisão conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação do processo administrativo de aquisição por itens como diretriz analisada. A presença de fornecedores especializados para partes do objeto incrementa a competição, conforme estabelecido no art. 11. Fragmentar o objeto, portanto, poderia facilitar a utilização do mercado local e potencializar ganhos logísticos, evidenciados pela pesquisa de mercado e pelas demandas aliadas às revisões técnicas.

Entretanto, a comparação com a execução integral pode justificar este último caminho conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem poderia assegurar ganhos de escala e eficiência na gestão (inciso I), além de preservar a integridade de um sistema unificado (inciso II) e aderir a padrões específicos de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto tende a reduzir riscos inerentes tanto à integridade técnica quanto à responsabilidade assumida, o que é especialmente relevante em contratações de obras ou serviços, procurando esse resultado conforme alicerçado no art. 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a decisão influenciará diretamente os mecanismos de controle e a responsabilização administrativa. A execução unificada simplificaria a fiscalização, preservando a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia otimizar o acompanhamento via entregas descentralizadas. Contudo, também aumentaria a complexidade administrativa, considerando a infraestrutura institucional e princípios de eficiência orientados pelo art. 5º.

Por fim, recomenda-se como alternativa mais vantajosa à Administração a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 15/04/2026
AVANÇADA



execução integral do objeto. Tal conclusão está fortemente alinhada aos resultados pretendidos expressos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de respeitar a economicidade e a competitividade conforme indicados nos arts. 5º e 11, cumprindo-se rigorosamente os critérios definidos no art. 40. Essa abordagem é coerente com a análise de interdependências logísticas, funcionais e contratuais comentadas nas demais seções deste ETP.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA) conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme preceituado nos arts. 5º e 11. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para o presente processo administrativo, o que se justifica por demandas imprevistas que requerem atendimento emergencial ou por meio de dispensas legais, como estipulado no art. 75 da referida Lei. Nesse sentido, ações corretivas serão consideradas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a implementação de medidas de gestão de riscos, conforme as diretrizes do art. 5º.

Este alinhamento parcial, através de medidas corretivas, reforça a busca por resultados vantajosos e ampliação da competitividade, alinhando-se ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, mantém-se a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, demonstrando assim o compromisso com a eficiência e a economicidade no uso dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação da empresa especializada para consultoria e incremento da arrecadação tributária do Município de Catunda visam promover ganhos significativos de eficiência e otimizar o uso de recursos institucionais. Ao atender à necessidade pública delineada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e fundamentando-se na legislação pertinente, como os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a iniciativa resulte em economicidade e melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Entre os benefícios diretos projetados, destaca-se a redução dos custos operacionais através da implantação de rotinas fiscalizatórias eficientes e da mitigação de evasão fiscal. O aumento da eficiência administrativa e a diminuição do retrabalho serão consequências de treinamentos direcionados e da adoção de melhores práticas gerenciais, explicitando a otimização dos recursos humanos contratados. A partir do estudo de mercado e da solução escolhida, a racionalização de tarefas e capacitação técnica dos servidores do Departamento de Tributos configuram-se como pilares essenciais para este objetivo.



DATA: 15/04/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Além disso, a contratação almeja otimizar os recursos materiais e financeiros por meio da minimização de desperdícios e da subutilização de ativos, alinhada ao princípio da competitividade preconizado no art. 11 da mesma lei. Reduzir custos unitários e obter ganhos de escala através de práticas mais eficazes de arrecadação são metas que reforçam a viabilidade econômica do projeto, corroborada por indicadores quantificáveis como percentuais de economia obtidos ou crescimento na arrecadação tributária após a implementação das soluções.

O processo incluirá a utilização de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) para a contratação, permitindo monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho, como a redução esperada de horas de trabalho desperdiçadas, ou aumento percentual na eficiência da arrecadação. Tais métricas serão essenciais para avaliar os ganhos estimados e integrar o relatório final da contratação, conclamando a transparência e controle conforme as diretrizes de gestão pública eficiente.

Finalmente, os resultados pretendidos confirmam a justificativa para o dispêndio público, promovendo significativa eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos, enquanto atendem aos objetivos institucionais alinhados ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Em casos onde a natureza exploratória da demanda restringe estimativas precisas, serão providas justificativas técnicas fundamentadas para sustentar as expectativas da contratação e o alinhamento com o interesse público preconizado no processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.



DATA: 15/04/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

No contexto da necessidade identificada para a contratação de empresa especializada em consultoria e gerenciamento voltada ao incremento da arrecadação tributária municipal, a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional requer uma análise criteriosa fundamentada em aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A demanda específica do Município de Catunda-CE não se encaixa perfeitamente no perfil de padronização e incerteza de quantitativos adequado ao SRP. A contratação de consultoria para incremento de arrecadação tributária não possui natureza contínua ou repetitiva que caracterize demandas recorrentes ou de fracionamento periódico de entregas que o SRP visa atender. Ademais, essa necessidade é pontual, específica e com objetivos bem delimitados em termos de resultados esperados, alinhando-se mais à contratação tradicional. Sob a ótica econômica, enquanto o SRP pode proporcionar economia de escala e preços já negociados, ele também exige uma gestão estruturada que pode não ser justificada para demandas únicas e específicas, como a contratada. A análise de vantajosidade de mercado demonstra que a contratação específica permite a realização de demandas isoladas com segurança jurídica imediata, sendo preferível para o caso em questão. O critério jurídico reforça a adoção de contratação direta, visto que a segurança e a especificidade do objeto proposto têm mais ressonância com a contratação direta, conforme as disposições presentes nos artigos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021. Considerando que não há um Plano de Contratação Anual disponível que apontasse para a padronização do serviço, optar pela contratação tradicional se apresenta como a decisão mais adequada, pois assegura otimização de recursos e eficiência no atendimento ao interesse público, em conformidade com a legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para consultoria especializada em incremento de arrecadação tributária municipal deve ser analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade, em conformidade com os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que envolve complexidade técnica e operacional, faz-se necessária a avaliação sobre a compatibilidade do objeto com consórcios, ponderando se a contratação se beneficiaria do somatório de capacidades e especialidades múltiplas proporcionadas por consórcios, ou se a simplicidade da contratação de uma consultoria especializada única se mostra mais eficiente. O impacto na execução e eficiência (art. 5º) de permitir consórcios deve ser analisado à luz do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', considerando que a participação de consórcios envolve compromisso de constituição e escolha de empresa líder, além de responsabilidade solidária (art. 15), o que pode ocasionar aumento da complexidade na gestão e fiscalização.

No entanto, a admissão de consórcios pode ser vantajosa, se isso aumentar a capacidade financeira da licitante, levando em consideração o acréscimo permitido na habilitação econômico-financeira, importante para microempresas. A potencial



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 15/04/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



necessidade de um fornecedor único, devido à simplicidade e economicidade inerentes à prestação de serviços de consultoria para a melhoria da arrecadação tributária municipal, deve ser avaliada objetivamente, à luz da eficiência administrativa e do interesse público, garantido pelo art. 5º. Ademais, os riscos de comprometer a segurança jurídica ou de comprometer a isonomia entre os licitantes (art. 11) devem ser considerados, já que a possibilidade de participações múltiplas ou isoladas é vedada, conforme art. 15.

Sendo assim, a vedação ou a admissão da participação de consórcios deve ser fundamentada de maneira técnica no ETP, levando em conta a eficiência, economicidade e segurança jurídica previstas no art. 5º, aliadas aos 'Resultados Pretendidos' com a contratação. Se a possibilidade de participação em consórcios resultar em dificuldades administrativas não compensatórias, ou se não houver significativa vantagem financeira ou técnica, a vedação se torna a opção mais adequada. De modo contrário, a admissão de consórcios pode ser considerada adequada, desde que alinhada ao planejamento e aos resultados esperados pela administração pública, proporcionando melhoria no desempenho das funções tributárias municipais conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir a integração e eficiência no planejamento das aquisições públicas, conforme preconizado pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa perspectiva ajuda a Administração Pública a evitar redundâncias e sobreposições, promovendo uma gestão econômica e eficiente dos recursos públicos. Ao identificar contratos que possuem objetos semelhantes ou complementares ao da contratação a ser realizada, ou que dependem dela para seu pleno funcionamento, é possível otimizar o processo, reduzir custos e garantir que a execução dos contratos ocorra de forma harmoniosa e eficaz.

Em relação ao estudo técnico preliminar desta contratação, não foram identificadas diretamente contratações passadas, atuais ou planejadas com objetos técnicos, logísticos ou operacionais substancialmente semelhantes. No entanto, é prudente considerar o contexto geral da estrutura administrativa e de serviços da Prefeitura Municipal de Catunda – CE, verificando se contratações em outras áreas que compartilhem necessidades de tecnologia ou infraestrutura poderiam oferecer economias de escala ou padronização de processos. Ademais, pela natureza consultiva e estratégica do serviço em questão, é relevante avaliar se contratos vigentes de prestação de serviços de tecnologia da informação ou de capacitação e treinamento funcional possam necessitar de ajuste ou complementação para suporte à operação e logística necessárias à incrementação de arrecadação tributária.

Após a análise detalhada, não se encontraram contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes na quantidade, nos requisitos técnicos, ou no formato de contratação propostos para a demanda atual. Assim, as providências a serem adotadas podem seguir conforme delineado, sem a necessidade de mudanças significativas nos planejamentos e especificações já articulados. Isso reforça a independência e adequação técnica da contratação proposta, permitindo que a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 15/04/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



execução do serviço de consultoria para incremento de arrecadação tributária ocorra sem impedimentos ou a necessidade de suportes adicionais imprevistos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de consultoria especializada para incremento da arrecadação tributária no Município de Catunda – CE poderá implicar potenciais impactos ambientais moderados ao longo do ciclo de vida dos serviços. Embora a natureza predominantemente intelectual da consultoria limite a geração de resíduos físicos, espera-se um impacto no consumo de recursos como energia elétrica e materiais de escritório durante a execução dos serviços. A fim de antecipar e mitigar tais impactos, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII, as soluções propostas no levantamento de mercado destacam a importância da sustentabilidade (art. 5º), promovendo um planejamento sustentável (art. 12).

Dentre as medidas fomentadas, recomenda-se a priorização de tecnologias que possuam certificações de eficiência energética, como selo Procel A, que racionalizam o uso de energia durante operações administrativas. A introdução de práticas de logística reversa será incentivada, especialmente no manejo de insumos corporativos como toners e outros materiais de escritório suscetíveis a descarte. O uso de produtos sustentáveis, como papel reciclado e insumos biodegradáveis, deve ser estimulado.

Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', o serviço englobará medidas que promovem a sustentabilidade eficiente e equilibrada entre as dimensões econômica, social e ambiental, realçando a manutenção das práticas e processos de gestão ambientalmente responsáveis. Tais medidas estão alinhadas aos resultados pretendidos e são essenciais para a otimização responsável de recursos, mitigando impactos ambientais negativos e assegurando a contratação de maior competitividade e vantajosidade (art. 11), conforme as diretrizes administrativas e legais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a devida análise dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos discutidos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação proposta de empresa especializada em consultoria, orientações, implantação de rotinas e logísticas, acompanhamento e gerenciamento, voltada para o incremento da arrecadação tributária municipal do Departamento de Tributos do Município de Catunda, é declarada viável e vantajosa. Esta conclusão se alicerça em uma pesquisa de mercado que integrou dados de fornecedores potencialmente capazes de atender a demanda, estimativas de quantidades e valores solicitados e seções vinculadas à customização da solução contratual. Com efeito, a estruturação planejada contempla com clareza os objetivos, metas e resultados esperados, alinhando-se ao desenvolvimento estratégico da Administração e promovendo eficiência operacional e



DATA: 15/04/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



econômica, conforme preceituam os artigos 5º, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

A fundamentação reside na necessidade imperiosa de melhorar a arrecadação municipal, atenuar a evasão fiscal, e melhorar o desempenho econômico-financeiro local, com especial ênfase em taxas como ISSQN, IPTU, ITBI, e outras previstas na legislação vigente. A acurácia na definição do escopo e o engajamento contínuo em processos de melhoria contribuem significativamente para o fortalecimento da capacidade técnica e operacional do Departamento de Tributos, promovendo uma gestão pública mais eficiente e transparente.

Recomendamos, portanto, a execução do processo de contratação conforme o planejamento estratégico estabelecido, ressaltando o alinhamento com os princípios de legalidade, eficiência e vantajosidade delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. As razões que justificam esta contratação devem ser incorporadas ao processo de licitação, servindo como guia preliminar para a autoridade competente, e destinatário de orientação no Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII da mesma Lei. Em caso da necessidade de correção de eventuais insuficiências identificadas, propõe-se um replanejamento baseado em justificativas técnicas sólidas. Assim, a execução desta contratação reflete, de maneira clara e fundamentada, sua indispensabilidade na adequação à necessidade identificada, satisfazendo, desse modo, o interesse público em todos os seus aspectos.

Catunda / CE, 15 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 15/04/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br